



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.748, DE 17 DE JUNHO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a criar Escola Profissionalizante em Lagoa de Santo Antônio."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo fica autorizada a criar Escola Profissionalizante de 1º e 2º grau em Lagoa de Santo Antônio com a finalidade de atender as necessidades daquela vasta e carente comunidade.

ART. 2º) - Este Projeto tem como base contemplar o dispositivo no artigo 194 da Lei Orgânica no qual declara que o Poder Executivo enveredar esforços para instalação da Escola Profissionalizante no Município.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de junho de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal